### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031\_2015

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor EDERILDO PAPARICO BACCHI, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município **CONTRATADO:** ANGAI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod da Uva, Roca Grande, Colombo, Paraná, CNPJ 04.217.590/0001-60.

##### As partes acima identificadas,com fundamento no Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 002/2015, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, conforme Tomada de Preço nº 002/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos medicamentos ora adquiridos será feita pela contratada segundo interesse da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato será de R$ 7.852,19(sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais com dezenove centavos), a serem pagos até 30 dias, subsequentes a entrega dos medicamentos, nos termos do relatório anexo, que é parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único:** O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelos seus valores unitários.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Contratada compromete-se a entregar os medicamentos, observando sempre os limites determinados pelo Edital a Tomada de Preço nº 002/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**: Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
3. Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de SANANDUVA-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser a expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 27 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratante Contratada